



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Requer a distribuição do PL 454, de 2019, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, II, alínea “a” combinado com o art. 32, inciso XIII, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a revisão de despacho dado ao PL 454, de 2019, para que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável seja incluída na sua apreciação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 32, inciso XIII, alínea “a” do RICD é da competência da CMADS analisar e deliberar sobre os projetos que abordem a política do meio ambiente.

O PL 454, de 2019, de autoria do Deputado Valmir Assunção, altera a Lei nº 9.393, de 1.996, a qual “Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências”.

Art. 2º da proposição acrescenta o § 7º ao art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, dispondo:

Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

.....
§7º As informações constantes do §1º deste Artigo devem retratar os dados correspondentes declarados no Cadastro Ambiental Rural do imóvel, instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, sob pena de aplicação de multas fixadas em Regulamento e na forma prevista no §2o do Art. 14 desta Lei”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Cadastro Ambiental Rural, por sua vez, foi instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera várias leis e integra a legislação ambiental vigente no país.

Considerando que a proposição foi distribuída apenas às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II, é indispensável seja submetido também à análise e deliberação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Dep. DANIEL COELHO
Cidadania/PE